



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 422 DE 15 DE ABRIL DE 2010

AUTORIZADA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR ATRAVÉS DE LEILÃO
OS BENS INSERVÍVEIS DO
DOMÍNIO PÚBLICO
MUNICIPAL

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Excelentíssimo
Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado
de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas, autorizada
alienar através de leilão os bens inservíveis do domínio público municipal
levantados em processo de avaliação, por comissão instituída pela portaria
nº. 2273 de 19 de Fevereiro de 2009, com lances verbais, e pelo melhor
preço a vista, considerados inservíveis para o serviço público municipal.

Art. 2º - O valor de arrematação dos bens leiloados não
poderá ser inferior ao valor de avaliação, nos termos do laudo de avaliação
anexo.

Art. 3º - Caso não atinja o valor mínimo de arrematação,
serão realizados tantas hastas públicas quantas forem necessárias para
que o valor de arrematação seja atingido.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, caso
necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de Abril de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 15 DE ABRIL DE 2010.